



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>PROCESSO</b>     | <b>PCP 08/00101995</b>  |
| <b>UNIDADE</b>      | Município de <b>Ermo</b>  |
| <b>RESPONSÁVEL</b>  | Sr. Marcos Leone Oliveira - Prefeito Municipal                    |
| <b>ASSUNTO</b>      | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de <b>2007</b> . |
| <b>RELATÓRIO N°</b> | 2075/2008   |

### INTRODUÇÃO

O **Município de Ermo** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00101995**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 003148, de 18/02/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - ANÁLISE**

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/06/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 05/09/2005, resultando na Lei nº 175, de 05/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

##### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/07/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 26/09/2006, resultando na Lei nº 198, de 26/09/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

##### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 12/12/2006.. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 12/12/2006, resultando na Lei nº 199/06, de 12/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no **art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.**

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.102.789,00 e fixou a despesa em R\$ 6.102.789,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 07/06/2005, nas dependências do Centro Administrativo Educacional Municipal de Ermo, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 27/07/2006, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 11/10/2006, nas dependências da SALA DE REUNIOES DA PREFEITURA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 199, de 12/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.102.789,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 30.000,00**, que corresponde a **0,49 %** do orçamento.

#### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

| <b>Créditos Orçamentários</b>    | <b>Valor (R\$)</b>  |
|----------------------------------|---------------------|
| <b>Créditos Orçamentários</b>    | <b>6.102.789,00</b> |
| Ordinários                       | 6.072.789,00        |
| Reserva de Contingência          | 30.000,00           |
|                                  |                     |
| <b>(+) Créditos Adicionais</b>   | <b>1.107.413,78</b> |
| Suplementares                    | 1.107.413,78        |
|                                  |                     |
| <b>(-) Anulações de Créditos</b> | <b>951.413,78</b>   |
| Orçamentários/Suplementares      | 951.413,78          |
|                                  |                     |
| <b>(=) Créditos Autorizados</b>  | <b>6.258.789,00</b> |

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

| <b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b> | <b>Valor (R\$)</b>  | <b>%</b>      |
|--|---------------------|---------------|
| Recursos de Excesso de Arrecadação                   | 72.000,00           | 6,50          |
| Recursos de Anulação de Créditos Ordinários          | 944.413,78          | 85,28         |
| Anulação da Reserva de Contingência                  | 7.000,00            | 0,63          |
| Superávit Financeiro                                 | 84.000,00           | 7,59          |
| <b>T O T A L</b>                                     | <b>1.107.413,78</b> | <b>100,00</b> |

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.107.413,78**, equivalendo a **18,15%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 951.413,78**, equivalendo a **15,59%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

|   | <b>Previsão/Autorização</b> | <b>Execução</b> | <b>Diferenças</b> |
|---|-----------------------------|-----------------|-------------------|
| RECEITA                                 | 6.102.789,00                | 5.068.256,35    | (1.034.532,65)    |
| DESPESA                                 | 6.258.789,00                | 5.095.651,76    | (1.163.137,24)    |
| <b>Déficit de Execução Orçamentária</b> |                             |                 | <b>27.395,41</b>  |

Fonte: Balanço Orçamentário.

**Obs.:** A diferença de R\$ 77,46, entre o resultado da execução orçamentária (Superávit) no valor de R\$ 27.395,41 e a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 27.472,87), é decorrente da devolução da Transferências Financeiras da Câmara de Vereadores (fls. 237 dos autos).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

|                           | <b>EXECUÇÃO</b>     |
|---------------------------|---------------------|
| <b>RECEITAS</b>           |                     |
| Da Prefeitura             | 3.612.066,93        |
| Das Demais Unidades       | 1.456.189,42        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS</b> | <b>5.068.256,35</b> |

|                           |                     |
|---------------------------|---------------------|
| <b>DESPESAS</b>           |                     |
| Da Prefeitura             | 3.645.006,96        |
| Das Demais Unidades       | 1.450.644,80        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS</b> | <b>5.095.651,76</b> |

|                |                    |
|----------------|--------------------|
| <b>DÉFICIT</b> | <b>(27.395,41)</b> |
|----------------|--------------------|

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 27.395,41**, correspondendo a **0,54%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 27.395,41** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 32.940,03** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 5.544,62**.

### **Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Fundo de Previdência**

Desconsiderando o resultado orçamentário do Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

|                              | <b>RECEITA</b>      | <b>DESPESA</b>      | <b>RESULTADO</b> |
|------------------------------|---------------------|---------------------|------------------|
| Prefeitura e Demais Unidades | 5.068.256,35        | 5.095.651,76        | (27.395,41)      |
| (-) Fundo de Previdência     | 56.497,03           | 87.458,78           | (30.961,75)      |
| <b>Resultado Ajustado</b>    | <b>5.011.759,32</b> | <b>5.008.192,98</b> | <b>3.566,34</b>  |

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Fundo de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 3.566,34** representando **0,07 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,01** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 32.940,03**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.612.066,93** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.177.209,02**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.645.006,96**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 32.940,03**, interferiu Negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário**

| UNIDADES        | RESULTADO | VALORES R\$ |
|-----------------|-----------|-------------|
| PREFEITURA      | DÉFICIT   | 32.940,03   |
| DEMAIS UNIDADES | SUPERÁVIT | 5.544,62    |
| TOTAL           | DÉFICIT   | 27.395,41   |

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 27.395,41** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 32.940,03**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 5.544,62**.

Observa-se que ocorreu um Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 27.395,41, representando 0,54% da receita arrecadada do Município no exercício em exame (5.068.256,35), o que equivale a 0,06 arrecadação mensal – média mensal do exercício (R\$ 422.354,69), em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior – R\$ 230.614,10.

Além do Déficit Orçamentário Consolidado, observa-se também um Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 32.940,03, representando 0,64% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,07 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior- R\$ 230.614,10.

### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$5.068.256,35**, equivalendo a

% da receita orçada. **83,05**

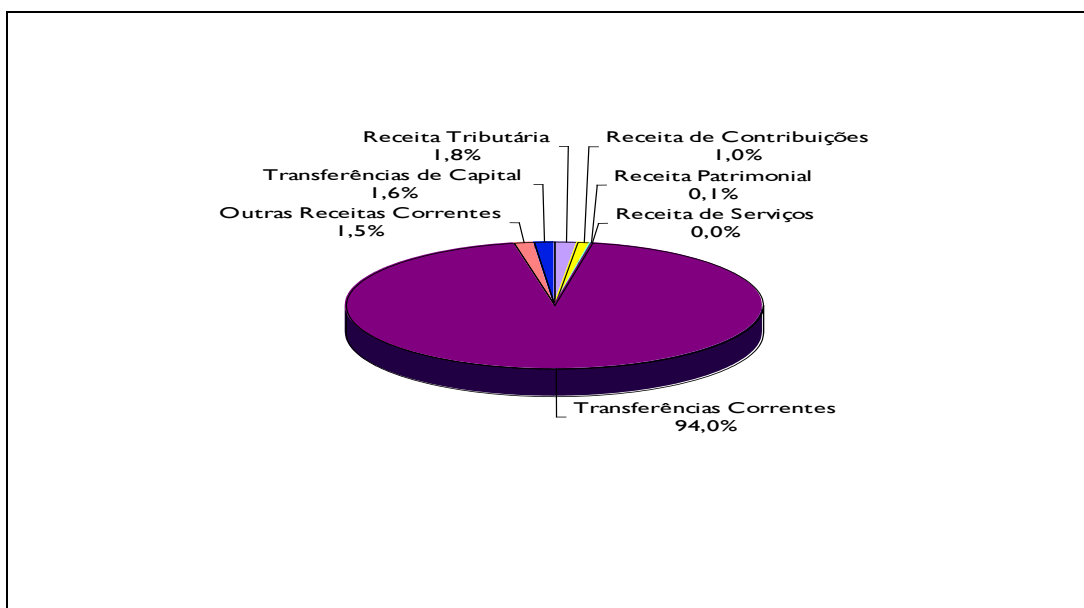


### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

| RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA | 2005                |               | 2006                |               | 2007                |               |
|------------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
|                                    | Valor (R\$)         | %             | Valor (R\$)         | %             | Valor (R\$)         | %             |
| Receita Tributária                 | 87.528,67           | 2,06          | 105.308,97          | 2,30          | 90.370,41           | 1,78          |
| Receita de Contribuições           | 35.632,46           | 0,84          | 17.952,07           | 0,39          | 50.390,74           | 0,99          |
| Receita Patrimonial                | 38.278,22           | 0,90          | 11.149,74           | 0,24          | 7.077,46            | 0,14          |
| Receita de Serviços                | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 264,40              | 0,01          |
| Transferências Correntes           | 3.861.964,58        | 91,08         | 4.332.857,22        | 94,54         | 4.762.146,73        | 93,96         |
| Outras Receitas Correntes          | 34.527,50           | 0,81          | 47.597,71           | 1,04          | 78.006,61           | 1,54          |
| Transferências de Capital          | 182.466,10          | 4,30          | 68.250,00           | 1,49          | 80.000,00           | 1,58          |
| <b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b> | <b>4.240.397,53</b> | <b>100,00</b> | <b>4.583.115,71</b> | <b>100,00</b> | <b>5.068.256,35</b> | <b>100,00</b> |

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



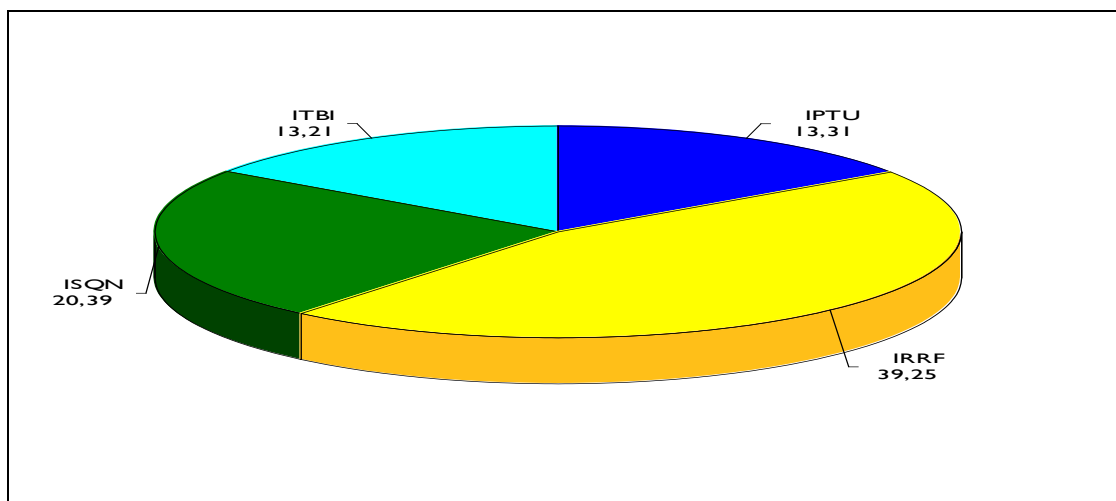
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

| RECEITA TRIBUTÁRIA                 | 2005             |               | 2006              |               | 2007             |               |
|------------------------------------|------------------|---------------|-------------------|---------------|------------------|---------------|
|                                    | Valor (R\$)      | %             | Valor (R\$)       | %             | Valor (R\$)      | %             |
| Receita de Impostos                | 72.773,75        | 83,14         | 77.129,91         | 73,24         | 77.870,86        | 86,17         |
| IPTU                               | 19.843,45        | 22,67         | 12.712,55         | 12,07         | 12.031,56        | 13,31         |
| IRRF                               | 16.552,64        | 18,91         | 25.788,30         | 24,49         | 35.471,95        | 39,25         |
| ISQN                               | 28.682,51        | 32,77         | 26.397,14         | 25,07         | 18.428,41        | 20,39         |
| ITBI                               | 7.695,15         | 8,79          | 12.231,92         | 11,62         | 11.938,94        | 13,21         |
| Taxas                              | 14.754,92        | 16,86         | 28.179,06         | 26,76         | 12.499,55        | 13,83         |
| <b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b> | <b>87.528,67</b> | <b>100,00</b> | <b>105.308,97</b> | <b>100,00</b> | <b>90.370,41</b> | <b>100,00</b> |

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES   | 2007                |               |
|--|---------------------|---------------|
|  | Valor (R\$)         | %             |
| Contribuições Sociais  | 38.116,11           | 0,75          |
| Contribuições Econômicas   | 12.274,63           | 0,24          |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 12.274,63           | 0,24          |
| Outras Contribuições Econômicas                                      | 0,00                | 0,00          |
| <b>Total da Receita de Contribuições</b>                             | <b>50.390,74</b>    | <b>0,99</b>   |
| <b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>                                   | <b>5.068.256,35</b> | <b>100,00</b> |

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS  | 2005                |              | 2006                |              | 2007                |              |
|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
|  | Valor (R\$)         | %            | Valor (R\$)         | %            | Valor (R\$)         | %            |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>  | <b>3.861.964,58</b> | <b>91,08</b> | <b>4.332.857,22</b> | <b>94,54</b> | <b>4.762.146,73</b> | <b>93,96</b> |
| <b>Transferências Correntes da União</b>   | <b>2.360.733,87</b> | <b>55,67</b> | <b>2.611.306,38</b> | <b>56,98</b> | <b>2.957.917,20</b> | <b>58,36</b> |
| Cota-Parte do FPM  | 2.455.997,44        | 57,92        | 2.721.526,19        | 59,38        | 3.201.427,33        | 63,17        |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM                                       | (368.399,07)        | (8,69)       | (408.228,40)        | (8,91)       | (527.507,11)        | (10,41)      |
| Cota do ITR  | 2.629,67            | 0,06         | 2.979,08            | 0,07         | 2.561,37            | 0,05         |
| (-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR                     | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | (169,17)            | 0,00         |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96                            | 29.747,76           | 0,70         | 17.920,81           | 0,39         | 17.108,50           | 0,34         |
| (-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96         | (4.462,08)          | (0,11)       | (2.688,12)          | (0,06)       | (2.850,25)          | (0,06)       |
| Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação   | 0,00                | 0,00         | 19.634,33           | 0,43         | 0,00                | 0,00         |
| Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais              | 53.018,02           | 1,25         | 74.091,04           | 1,62         | 64.452,21           | 1,27         |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União) | 113.219,41          | 2,67         | 132.079,88          | 2,88         | 147.877,17          | 2,92         |
| Transferência de Recursos do FNAS  | 8.312,51            | 0,20         | 12.590,28           | 0,27         | 9.118,33            | 0,18         |
| Transferências de Recursos do FNDE   | 51.553,61           | 1,22         | 22.715,48           | 0,50         | 45.898,82           | 0,91         |
| Demais Transferências da União   | 19.116,60           | 0,45         | 18.685,81           | 0,41         | 0,00                | 0,00         |
| <b>Transferências Correntes do Estado</b>  | <b>1.348.089,75</b> | <b>31,79</b> | <b>1.559.782,77</b> | <b>34,03</b> | <b>1.588.007,94</b> | <b>31,33</b> |
| Cota-Parte do ICMS   | 1.462.855,51        | 34,50        | 1.601.837,65        | 34,95        | 1.670.686,50        | 32,96        |
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS                                      | (219.507,68)        | (5,18)       | (240.340,51)        | (5,24)       | (277.858,19)        | (5,48)       |
| Cota-Parte do IPVA   | 60.920,83           | 1,44         | 70.166,81           | 1,53         | 78.346,34           | 1,55         |
| (-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA   | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | (4.703,20)          | (0,09)       |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação   | 51.543,93           | 1,22         | 55.871,36           | 1,22         | 56.260,52           | 1,11         |
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação                         | (7.722,84)          | (0,18)       | (10.401,73)         | (0,23)       | (8.709,29)          | (0,17)       |
| Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                      | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 19.163,61           | 0,38         |
| Outras Transferências do Estado  | 0,00                | 0,00         | 82.649,19           | 1,80         | 54.821,65           | 1,08         |
| <b>Transferências Multigovernamentais</b>  | <b>153.140,96</b>   | <b>3,61</b>  | <b>161.768,07</b>   | <b>3,53</b>  | <b>216.221,59</b>   | <b>4,27</b>  |
| Transferências de Recursos do Fundeb   | 153.140,96          | 3,61         | 161.768,07          | 3,53         | 216.221,59          | 4,27         |

|   |                     |               |                     |               |                     |               |
|---|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
|   |                     |               |                     |               |                     |               |
| <b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>            | <b>182.466,10</b>   | <b>4,30</b>   | <b>68.250,00</b>    | <b>1,49</b>   | <b>80.000,00</b>    | <b>1,58</b>   |
|   |                     |               |                     |               |                     |               |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b> | <b>4.044.430,68</b> | <b>95,38</b>  | <b>4.401.107,22</b> | <b>96,03</b>  | <b>4.842.146,73</b> | <b>95,54</b>  |
|   |                     |               |                     |               |                     |               |
| <b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>          | <b>4.240.397,53</b> | <b>100,00</b> | <b>4.583.115,71</b> | <b>100,00</b> | <b>5.068.256,35</b> | <b>100,00</b> |

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 18.263,37**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

| RECEITA DÍVIDA ATIVA                    | 2005             |               | 2006             |               | 2007             |               |
|---|------------------|---------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
|   | Valor (R\$)      | %             | Valor (R\$)      | %             | Valor (R\$)      | %             |
| Receita da Dívida Ativa Tributária      | 18.368,27        | 100,00        | 19.390,02        | 100,00        | 15.838,71        | 86,72         |
| Receita da Dívida Ativa Não Tributária  | 0,00             | 0,00          | 0,00             | 0,00          | 2.424,66         | 13,28         |
| <b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b> | <b>18.368,27</b> | <b>100,00</b> | <b>19.390,02</b> | <b>100,00</b> | <b>18.263,37</b> | <b>100,00</b> |

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.095.651,76** equivalendo a **81,42** da despesa autorizada.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO     | 2005                |               | 2006                |               | 2007                |               |
|-----------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
|                                   | Valor (R\$)         | %             | Valor (R\$)         | %             | Valor (R\$)         | %             |
| 01-Legislativa                    | 196.074,16          | 4,98          | 221.834,77          | 4,70          | 259.922,54          | 5,10          |
| 04-Administração                  | 638.359,46          | 16,22         | 1.163.865,72        | 24,67         | 1.348.212,03        | 26,46         |
| 06-Segurança Pública              | 550,44              | 0,01          | 5.343,32            | 0,11          | 6.497,12            | 0,13          |
| 08-Assistência Social             | 84.094,40           | 2,14          | 134.670,32          | 2,85          | 158.059,00          | 3,10          |
| 10-Saúde                          | 887.135,89          | 22,54         | 1.063.974,74        | 22,56         | 1.190.722,26        | 23,37         |
| 12-Educação                       | 804.220,75          | 20,43         | 798.180,27          | 16,92         | 911.163,75          | 17,88         |
| 13-Cultura                        | 35.288,51           | 0,90          | 14.433,02           | 0,31          | 8.151,20            | 0,16          |
| 15-Urbanismo                      | 188.978,83          | 4,80          | 74.839,66           | 1,59          | 79.540,18           | 1,56          |
| 20-Agricultura                    | 450.589,26          | 11,45         | 378.913,14          | 8,03          | 279.322,01          | 5,48          |
| 26-Transporte                     | 578.277,45          | 14,69         | 745.093,12          | 15,80         | 741.227,76          | 14,55         |
| 27-Desporto e Lazer               | 19.278,41           | 0,49          | 72.069,57           | 1,53          | 68.937,61           | 1,35          |
| 28-Encargos Especiais             | 53.734,39           | 1,37          | 44.000,00           | 0,93          | 43.896,30           | 0,86          |
| <b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b> | <b>3.936.581,95</b> | <b>100,00</b> | <b>4.717.217,65</b> | <b>100,00</b> | <b>5.095.651,76</b> | <b>100,00</b> |





**A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa**

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

| DESPESA POR ELEMENTOS   | 2005                |               | 2006                |               | 2007                |               |
|---|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
|   | Valor (R\$)         | %             | Valor (R\$)         | %             | Valor (R\$)         | %             |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>   | <b>3.551.147,44</b> | <b>90,21</b>  | <b>4.067.944,72</b> | <b>86,24</b>  | <b>4.341.236,05</b> | <b>85,19</b>  |
| <b>Pessoal e Encargos</b>   | <b>1.304.312,62</b> | <b>33,13</b>  | <b>1.622.355,43</b> | <b>34,39</b>  | <b>1.858.635,61</b> | <b>36,47</b>  |
| Contratação por Tempo Determinado                                 | 2.721,32            | 0,07          | 13.516,54           | 0,29          | 23.164,12           | 0,45          |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                     | 1.072.490,43        | 27,24         | 1.335.199,04        | 28,30         | 1.527.507,50        | 29,98         |
| Obrigações Patronais  | 229.100,87          | 5,82          | 273.639,85          | 5,80          | 307.963,99          | 6,04          |
| <b>Outras Despesas Correntes</b>                                  | <b>2.246.834,82</b> | <b>57,08</b>  | <b>2.445.589,29</b> | <b>51,84</b>  | <b>2.482.600,44</b> | <b>48,72</b>  |
| Diárias - Civil   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 3.060,00            | 0,06          |
| Auxílio Financeiro a Estudantes                                   | 17.851,28           | 0,45          | 16.362,76           | 0,35          | 22.903,89           | 0,45          |
| Material de Consumo   | 847.603,77          | 21,53         | 926.165,35          | 19,63         | 979.224,56          | 19,22         |
| Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras | 825,40              | 0,02          | 3.783,00            | 0,08          | 1.381,00            | 0,03          |
| Material de Distribuição Gratuita                                 | 21.024,00           | 0,53          | 5.907,50            | 0,13          | 14.497,50           | 0,28          |
| Serviços de Consultoria   | 31.770,00           | 0,81          | 32.340,00           | 0,69          | 35.280,00           | 0,69          |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                      | 159.837,43          | 4,06          | 177.998,83          | 3,77          | 173.906,24          | 3,41          |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                    | 734.166,30          | 18,65         | 956.679,88          | 20,28         | 995.653,58          | 19,54         |
| Contribuições   | 80.500,00           | 2,04          | 20.970,25           | 0,44          | 35.890,37           | 0,70          |
| Subvenções Sociais  | 201.602,25          | 5,12          | 125.860,72          | 2,67          | 18.180,00           | 0,36          |
| Obrigações Tributárias e Contributivas                            | 53.734,39           | 1,37          | 44.000,00           | 0,93          | 43.896,30           | 0,86          |
| Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                     | 97.920,00           | 2,49          | 135.521,00          | 2,87          | 158.727,00          | 3,11          |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>  | <b>385.434,51</b>   | <b>9,79</b>   | <b>649.272,93</b>   | <b>13,76</b>  | <b>754.415,71</b>   | <b>14,81</b>  |
| <b>Investimentos</b>  | <b>385.434,51</b>   | <b>9,79</b>   | <b>649.272,93</b>   | <b>13,76</b>  | <b>754.415,71</b>   | <b>14,81</b>  |
| Obras e Instalações   | 129.946,90          | 3,30          | 307.055,00          | 6,51          | 600.000,00          | 11,77         |
| Equipamentos e Material Permanente                                | 255.487,61          | 6,49          | 212.217,93          | 4,50          | 154.415,71          | 3,03          |
| Aquisição de Imóveis  | 0,00                | 0,00          | 130.000,00          | 2,76          | 0,00                | 0,00          |
| <b>TOTAL DA DESPESA EMPENHADA</b>                                 | <b>3.936.581,95</b> | <b>100,00</b> | <b>4.717.217,65</b> | <b>100,00</b> | <b>5.095.651,76</b> | <b>100,00</b> |

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

| <b>Fluxo Financeiro</b>                        | <b>Valor (R\$)</b>  |
|--|---------------------|
| <b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>             | <b>230.735,72</b>   |
| Bancos Conta Movimento                         | 165.763,15          |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária           | 64.972,57           |
|  |                     |
| <b>(+) ENTRADAS</b>                            | <b>6.527.502,13</b> |
| Receita Orçamentária                           | 5.068.256,35        |
| Extraorçamentárias                             | 1.459.245,78        |
| Realizável                                     | 40.000,00           |
| Depósitos de Diversas Origens                  | 242.036,76          |
| Transferências Financeiras Recebidas - entrada | 1.177.209,02        |
|  |                     |
| <b>(-) SAÍDAS</b>                              | <b>6.554.011,89</b> |
| Despesa Orçamentária                           | 5.095.651,76        |
| Extraorçamentárias                             | 1.458.360,13        |
| Restos a Pagar                                 | 40.000,00           |
| Depósitos de Diversas Origens                  | 241.073,65          |
| Transferências Financeiras Concedidas - Saída  | 1.177.286,48        |
|  |                     |
| <b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>         | <b>204.225,96</b>   |
| Banco Conta Movimento                          | 114.415,96          |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária           | 89.810,00           |

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

| <b>Disponibilidades</b>   | <b>Valor (R\$)</b> |
|---------------------------|--------------------|
| Bancos c/ Movimento       | 51.507,00          |
| Vinculado em C/C Bancária | 54.444,00          |
| <b>TOTAL</b>              | <b>105.952,00</b>  |

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

| Situação Patrimonial       | Início de 2007      |               | Final de 2007       |               |
|----------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
|                            | Valor (R\$)         | %             | Valor (R\$)         | %             |
| <b>Ativo Financeiro</b>    | <b>270.735,72</b>   | <b>6,70</b>   | <b>204.225,96</b>   | <b>4,33</b>   |
| Disponível                 | 165.763,15          | 4,10          | 114.415,96          | 2,42          |
| Vinculado                  | 64.972,57           | 1,61          | 89.810,00           | 1,90          |
| Realizável                 | 40.000,00           | 0,99          | 0,00                | 0,00          |
| <b>Ativo Permanente</b>    | <b>3.772.980,50</b> | <b>93,30</b>  | <b>4.515.937,70</b> | <b>95,67</b>  |
| Bens Móveis                | 1.786.919,43        | 44,19         | 1.915.296,13        | 40,58         |
| Bens Imóveis               | 1.864.563,24        | 46,11         | 2.464.563,24        | 52,21         |
| Créditos                   | 121.497,83          | 3,00          | 136.078,33          | 2,88          |
| <b>Ativo Real</b>          | <b>4.043.716,22</b> | <b>100,00</b> | <b>4.720.163,66</b> | <b>100,00</b> |
| <b>ATIVO TOTAL</b>         | <b>4.043.716,22</b> | <b>100,00</b> | <b>4.720.163,66</b> | <b>100,00</b> |
| <b>Passivo Financeiro</b>  | <b>40.121,62</b>    | <b>0,99</b>   | <b>1.084,73</b>     | <b>0,02</b>   |
| Restos a Pagar             | 40.000,00           | 0,99          | 0,00                | 0,00          |
| Depósitos Diversas Origens | 121,62              | 0,00          | 1.084,73            | 0,02          |
| <b>Passivo Real</b>        | <b>40.121,62</b>    | <b>0,99</b>   | <b>1.084,73</b>     | <b>0,02</b>   |
| <b>Ativo Real Líquido</b>  | <b>4.003.594,60</b> | <b>99,01</b>  | <b>4.719.078,93</b> | <b>99,98</b>  |
| <b>PASSIVO TOTAL</b>       | <b>4.043.716,22</b> | <b>100,00</b> | <b>4.720.163,66</b> | <b>100,00</b> |

Fonte: Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.084,73**, distribuído da seguinte forma:

| <b>PASSIVO FINANCEIRO</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|-------------------------------|--------------------|
| Depósitos de Diversas Origens | 1.084,73           |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>1.084,73</b>    |



## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

| <b>Grupo Patrimonial</b>     | <b>Saldo inicial</b> | <b>Saldo final</b> | <b>Variação</b> |
|------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------|
| Ativo Financeiro             | 270.735,72           | 204.225,96         | (66.509,76)     |
| Passivo Financeiro           | 40.121,62            | 1.084,73           | 39.036,89       |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 230.614,10           | 203.141,23         | (27.472,87)     |

**Obs.:** A diferença de R\$ 77,46, entre o resultado da execução orçamentária (Superávit) no valor de R\$ 27.395,41 e a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 27.472,87), é decorrente da devolução da Transferências Financeiras da Câmara de Vereadores (fls. Dos autos)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 203.141,23** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,01** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 27.472,87**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 230.614,10** para um superávit financeiro de **R\$ 203.141,23**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 73.975,75**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.084,73**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 72.891,02** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,01** de dívida a curto prazo.

#### A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2006 e 2007

##### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

| Grupo Patrimonial  | Município  | Fundo      | Saldo Ajustado |
|--------------------|------------|------------|----------------|
| Ativo Financeiro   | 270.735,72 | 113.343,56 | 157.392,16     |
| Passivo Financeiro | 40.121,62  | 0,00       | 40.121,62      |

##### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

| Grupo Patrimonial  | Município  | Fundo     | Saldo Ajustado |
|--------------------|------------|-----------|----------------|
| Ativo Financeiro   | 204.225,96 | 82.381,81 | 121.844,15     |
| Passivo Financeiro | 1.084,73   | 0,00      | 1.084,73       |

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

| Grupo Patrimonial            | Saldo inicial Ajustado | Saldo final Ajustado | Variação Ajustada |
|------------------------------|------------------------|----------------------|-------------------|
| Ativo Financeiro             | 157.392,16             | 121.844,15           | (35.548,01)       |
| Passivo Financeiro           | 40.121,62              | 1.084,73             | 39.036,89         |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 117.270,54             | 120.759,42           | 3.488,88          |

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 120.759,42** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,01** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 3.488,88**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 117.270,54** para um superávit financeiro de **R\$ 120.759,42**.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

| <b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|---|--------------------|
| Receita Efetiva                                       | 5.049.992,98       |
| Receita Orçamentária                                  | 5.068.256,35       |
| (-) Mutações Patrimoniais da Receita                  | 18.263,37          |
| Despesa Efetiva                                       | 4.367.275,06       |
| Despesa Orçamentária                                  | 5.095.651,76       |
| (-) Mutações Patrimoniais da Despesa                  | 728.376,70         |
| <b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>   | <b>682.717,92</b>  |

| <b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|---|--------------------|
| Variações Ativas  | 1.209.975,43       |
| (-) Variações Passivas                                  | 1.177.209,02       |
| <b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>                        | <b>32.766,41</b>   |

| <b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>                 | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|--------------------|
| Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária | 682.717,92         |
| (+)Resultado Patrimonial-IEO                 | 32.766,41          |
| <b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>    | <b>715.484,33</b>  |

| <b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b> | <b>Valor (R\$)</b>  |
|--|---------------------|
| Ativo Real Líquido do Exercício Anterior     | 4.003.594,60        |
| (+)Resultado Patrimonial do Exercício        | 715.484,33          |
| <b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b> | <b>4.719.078,93</b> |

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

## A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

Não há registro a título de dívida consolidada no exercício.

### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

| <b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b> |  | <b>Valor (R\$)</b> |
|---|--|--------------------|
| <b>Saldo do Exercício Anterior</b>      |  | <b>40.121,62</b>   |
| (+) Formação da Dívida                  |  | 242.036,76         |
| (-) Baixa da Dívida                     |  | 281.073,65         |
| <b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>  |  | <b>1.084,73</b>    |

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

| <b>Saldo da Dívida Flutuante</b> | <b>2005</b>       |          | <b>2006</b>       |          | <b>2007</b>       |          |
|----------------------------------|-------------------|----------|-------------------|----------|-------------------|----------|
|                                  | <b>Valor(R\$)</b> | <b>%</b> | <b>Valor(R\$)</b> | <b>%</b> | <b>Valor(R\$)</b> | <b>%</b> |
| Saldo                            | 50.000,00         | 12,06    | 40.121,62         | 14,82    | 1.084,73          | 0,53     |



#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

| <b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>    | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|--------------------|
| <b>Saldo do Exercício Anterior</b>     | <b>121.497,83</b>  |
| (+) Inscrição                          | 32.843,87          |
| (-) Cobrança no Exercício              | 18.263,37          |
| <b>Saldo para o Exercício Seguinte</b> | <b>136.078,33</b>  |

#### A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

| <b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>            | <b>Valor (R\$)</b>  | <b>%</b>      |
|---|---------------------|---------------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano  | 12.031,56           | 0,23          |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza   | 18.428,41           | 0,36          |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza                                | 35.471,95           | 0,69          |
| Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 11.938,94           | 0,23          |
| Cota do ICMS  | 1.670.686,50        | 32,63         |
| Cota-Parte do IPVA  | 78.346,34           | 1,53          |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação  | 56.260,52           | 1,10          |
| Cota-Parte do FPM   | 3.201.427,33        | 62,53         |
| Cota do ITR   | 2.561,37            | 0,05          |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96                       | 17.108,50           | 0,33          |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos                                       | 15.838,71           | 0,31          |
| <b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>  | <b>5.120.100,13</b> | <b>100,00</b> |

**B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO  
LÍQUIDA DO MUNICÍPIO**

| <b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>   | <b>Valor (R\$)</b>  |
|---|---------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas  | 5.810.053,56        |
| (-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social (apenas se for empenhada) | 38.116,11           |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB  | 821.797,21          |
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>  | <b>4.950.140,24</b> |

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

| <b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>                                  | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|--------------------|
| Educação Infantil (12.365)   | 94.682,83          |
| Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306) | 12.279,82          |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>                            | <b>106.962,65</b>  |

| <b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>       | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|--------------------|
| Ensino Fundamental (12.361)                      | 768.253,67         |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b> | <b>768.253,67</b>  |

| <b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|--------------------|
|--|--------------------|

| <b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>   | <b>Valor (R\$)</b> |
|---|--------------------|
| Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (informação extraída do sistema e-sfinge e da Unidade (fls. 224 a 226 dos autos)* | 44.251,45          |
| Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamenta (Anexo 1, deste Relatório)  | 1.521,00           |
| <b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>  | <b>45.772,45</b>   |

\* Fonte: Salário Educação R\$ 27.602,68, FNDE R\$ 2.088,00, PNATE R\$ 14.560,77.

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

| <b>Componente</b>  | <b>Valor (R\$)</b>  | <b>%</b>     |
|--|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)      | 106.962,65          | 2,09         |
| (+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 768.253,67          | 15,00        |
| (-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F) | 45.772,45           | 0,89         |
| (+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)       | 605.575,62          | 11,83        |
|  |                     |              |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>         | <b>1.435.019,49</b> | <b>28,03</b> |
|  |                     |              |
| Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A) | 1.280.025,03        | 25,00        |
|  |                     |              |
| <b>Valor acima do Limite (25%)</b>                       | <b>154.994,46</b>   | <b>3,03</b>  |

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.435.019,49** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,03%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 154.994,46**, representando **3,03%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

| <b>Componente</b>   | <b>Valor (R\$)</b> |
|---|--------------------|
| Transferências do FUNDEB  | 216.221,59         |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB   | 129.732,95         |
| Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB | 179.727,31         |
| <b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>                         | <b>49.994,36</b>   |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 179.727,31**, equivalendo a **83,12%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

| <b>Componente</b>  | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|--------------------|
| Transferências do FUNDEB   | 216.221,59         |
| Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário   | 0,00               |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB   | 0,00               |
| Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb  | 0,00               |
| <b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>   | <b>216.221,59</b>  |
| <b>95% dos Recursos do FUNDEB</b>  | <b>205.410,51</b>  |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira | 216.221,59         |
| <b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>   | <b>10.811,08</b>   |

\*Apesar das informações prestadas através do sistema e-Sfinge (Fonte 18 - Transferências do FUNDEB - Remuneração profissionais do magistério e Fonte 19 - Transferências do FUNDEB: Outras despesas do ensino fundamental), demonstrar o montante de R\$ 234.810,00 de despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, para efeito de análise, considerar-se-á somente o Total das Transferências do FUNDEB, acrescido dos respectivos rendimentos de aplicações financeiras.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

| <b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>                    | <b>Valor (R\$)</b>  |
|---|---------------------|
| Atenção Básica (10.301)   | 1.103.263,48        |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)                                | 87.458,78           |
|   |                     |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b> | <b>1.190.722,26</b> |

| <b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>  | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|--------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (informação extraída do sistema e-sfinge fls. 230 a 233 dos autos) | 164.101,54         |
| Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, deste Relatório)  | 23.304,74          |
|  |                    |
| <b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>  | <b>187.406,28</b>  |

\*Fonte de Recursos: 14 (Transferência do Sistema Único de Saúde: SUS - R\$ 164.101,54).

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

| <b>Componente</b>  | <b>Valor (R\$)</b>  | <b>%</b>     |
|--|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)     | 1.190.722,26        | 23,26        |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H) | 187.406,28          | 3,66         |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>                         | <b>1.003.315,98</b> | <b>19,60</b> |
| <b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>                                       | <b>768.015,02</b>   | <b>15,00</b> |
| <b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>   | <b>235.300,96</b>   | <b>4,60</b>  |

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.003.315,98**, correspondendo a um percentual de **19,60%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

| <b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>       | <b>Valor (R\$)</b>  |
|--|---------------------|
| Pessoal e Encargos                                       | 1.663.109,39        |
|  |                     |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b> | <b>1.663.109,39</b> |

| <b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>       | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|--------------------|
| Pessoal e Encargos   | 195.526,22         |
|  |                    |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b> | <b>195.526,22</b>  |

| <b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|---|--------------------|
|---|--------------------|

| <b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|---|--------------------|
|---|--------------------|



**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

| <b>Componente</b>  | <b>Valor (R\$)</b>  | <b>%</b>     |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 4.950.140,24        | 100,00       |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 2.970.084,14        | 60,00        |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo                                  | 1.663.109,39        | 33,60        |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo                                | 195.526,22          | 3,95         |
| <b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b> | <b>1.858.635,61</b> | <b>37,55</b> |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%  | 1.111.448,53        | 22,45        |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **37,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

| <b>Componente</b>  | <b>Valor (R\$)</b>  | <b>%</b>     |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 4.950.140,24        | 100,00       |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 2.673.075,73        | 54,00        |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo  | 1.663.109,39        | 33,60        |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b> | <b>1.663.109,39</b> | <b>33,60</b> |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE   | 1.009.966,34        | 20,40        |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **33,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

| <b>Componente</b>  | <b>Valor (R\$)</b> | <b>%</b>    |
|--|--------------------|-------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 4.950.140,24       | 100,00      |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA   | 297.008,41         | 6,00        |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo  | 195.526,22         | 3,95        |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b> | <b>195.526,22</b>  | <b>3,95</b> |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE   | 101.482,19         | 2,05        |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,95%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

| MÊS       | REMUNERAÇÃO DE VEREADOR | REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL | %    |
|-----------|-------------------------|----------------------------------|------|
| JANEIRO   | 799,83                  | 11.885,41                        | 6,73 |
| FEVEREIRO | 799,83                  | 11.885,41                        | 6,73 |
| MARÇO     | 799,83                  | 11.885,41                        | 6,73 |
| ABRIL     | 799,83                  | 14.634,07                        | 5,47 |
| MAIO      | 839,82                  | 14.634,07                        | 5,74 |
| JUNHO     | 826,45                  | 14.634,07                        | 5,65 |
| JULHO     | 826,45                  | 14.634,07                        | 5,65 |
| AGOSTO    | 826,45                  | 14.634,07                        | 5,65 |
| SETEMBRO  | 826,45                  | 14.634,07                        | 5,65 |
| OUTUBRO   | 826,45                  | 14.634,07                        | 5,65 |
| NOVEMBRO  | 826,45                  | 14.634,07                        | 5,65 |
| DEZEMBRO  | 826,45                  | 14.634,07                        | 5,65 |

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.056 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

| RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO | REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES | %    |
|----------------------------|----------------------------------|------|
| 5.068.256,35               | 92.298,01                        | 1,82 |

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 92.298,01**, representando **1,82%** da receita total do Município (**R\$ 5.068.256,35**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

| RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR                     | Valor (R\$)  | %      |
|--|--------------|--------|
| Receita Tributária   | 124.698,99   | 2,71   |
| Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)                 | 4.470.301,90 | 97,01  |
| Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social | 13.082,31    | 0,28   |
| Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais                                  | 4.608.083,20 | 100,00 |
|  |              |        |
| Despesa Total do Poder Legislativo   | 259.922,54   | 5,64   |
| Total das despesas para efeito de cálculo  | 259.922,54   | 5,64   |
|  |              |        |
| Valor Máximo a ser Aplicado  | 368.646,66   | 8,00   |
| Valor Abaixo do Limite   | 108.724,12   | 2,36   |

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 259.922,54**, representando **5,64%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.608.083,20**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.056 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

| <b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b> | <b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b> | <b>%</b> |
|-------------------------------------|---------------------------------------|----------|
| 260.000,00                          | 164.852,85                            | 63,40    |

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 164.852,85**, representando **63,40%** da receita total do Poder (**R\$ 260.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

| Período           | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| Exercício de 2007 | 120.000,00            | 26.509,76                  | (93.490,24)   |

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

| Período           | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| Exercício de 2007 | 132.656,00            | (34.472,87)                | (167.128,87)  |

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

| <b>Período</b>    | <b>Prevista na LDO - R\$</b> | <b>Realizada no Exercício R\$</b> | <b>Diferença R\$</b> |
|-------------------|------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Até o 1º Bimestre | 1.017.131,31                 | 782.625,27                        | (234.506,04)         |
| Até o 2º Bimestre | 2.034.262,62                 | 1.537.340,69                      | (496.921,93)         |
| Até o 3º Bimestre | 3.051.393,93                 | 2.439.100,20                      | (612.293,73)         |
| Até o 4º Bimestre | 4.068.525,24                 | 3.221.894,45                      | (846.630,79)         |
| Até o 5º Bimestre | 5.085.656,55                 | 4.036.896,66                      | (1.048.759,89)       |
| Até o 6º Bimestre | 6.102.789,00                 | 5.068.239,28                      | (1.034.549,72)       |

Obs.: A Receita Realizada até o 6º bimestre, informada pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, diverge da Receita Arrecadada constante no Balanço Anual (R\$ 5.068.256,35), em R\$ 17,07.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).**



A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Ermo instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 0154, de 10/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada em 02/01/2006, a Sra. Cinara Mateus Reus - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ermo encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

## **B. OUTRAS RESTRIÇÕES**

**B.1 - Divergência no valor de R\$ 77,46 entre as transferências financeiras recebidas e concedidas e demonstradas no Anexo 13 - Balanço Financeiro e Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64, à Portaria da STN nº 339/2001 e ao artigo 4º da Resolução TC 16/94**

Conforme o Anexo 13, Balanço Financeiro do Balanço Consolidado do Município de Ermo, as contas de transferências financeiras recebidas e concedidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 77,46. No Anexo 13, consta, respectivamente, como transferências financeiras recebidas e concedidas, os valores de R\$ 1.177.209,02 e R\$ 1.177.286,48.

Além disso, conforme o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município as contas de transferências financeiras recebidas (R\$ 1.177.131,56) e concedidas (R\$ 1.177.209,02) apresentam também divergência em seus valores no valor de R\$ 77,46.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

**“Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.”**

Portanto, considerando que as Unidades que receberam e concederam transferências financeiras estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada nos Anexos no valor de R\$ 77,46, não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, ao artigo 2º da Portaria STN 339/2001, demonstrando deficiência no controle interno.

**B.2 - Divergência de R\$ 77,46 entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85**

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2006 para 2007 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 27.472,87, conforme quadro a seguir:

| <b>Grupo Patrimonial</b>     | <b>Saldo inicial</b> | <b>Saldo final</b> | <b>Varição</b> |
|------------------------------|----------------------|--------------------|----------------|
| Ativo Financeiro             | 270.735,72           | 204.225,96         | (66.509,76)    |
| Passivo Financeiro           | 40.121,62            | 1.084,73           | 39.036,89      |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 230.614,10           | 203.141,23         | (27.472,87)    |

Todavia, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 registra como déficit orçamentário o valor de R\$ 27.395,41, apurando-se uma divergência de R\$ 77,46.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Ermo**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

### **I - DO PODER EXECUTIVO :**

#### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.A.1.** Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º (item A.6.1.2, deste Relatório);

**I.A.2.** Divergência no valor de R\$ 77,46 entre as transferências financeiras recebidas e concedidas e demonstradas no Anexo 13 - Balanço Financeiro e Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64, à Portaria da STN nº 339/2001 e ao artigo 4º da Resolução TC 16/94 (B.1);

**I.A.3.** Divergência de R\$ 77,46 entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (B.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 08/00062213, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 3, em...../...../.....

**Inês Salete Balestrin**  
**Auxiliar de Atividades**

**Administrativas e de Controle Externo**

DE ACORDO

Em...../...../.....

**Luiz Carlos Wisintainer**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 1**

## ANEXO 1

**Despesas classificadas em programas de Educação, Ensino Fundamental, e expurgadas para fins de cálculo do limite constitucional do art. 212.**

### 1. Despesas classificadas impropriamente no Ensino Fundamental

| NE   | Data Empenho | Credor                        | Vi. Empenho (R\$) | Vi. Liquidado (R\$) | Vi. Pago (R\$)  | Histórico  |
|------|--------------|-------------------------------|-------------------|---------------------|-----------------|--|
| 842  | 12/06/2007   | CASSIO FARIAS-ME              | 170,00            | 170,00              | 170,00          | PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DA FESTA JUNINA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ERMO.   |
| 1813 | 07/12/2007   | MARIA JANDIRA DOS REIS SANTOS | 230,00            | 230,00              | 230,00          | PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 SERVIÇO DE DECORAÇÃO COM FLORES, TAPETES E CORTINAS NO SALÃO, PARA FORMATURA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.             |
| 445  | 30/03/2007   | ORQUIZA FLORICULTURA LTDA ME  | 55,00             | 55,00               | 55,00           | PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE 55 BOTÕES DE ROSA P/ SEREM DISTRIBUIDOS AOS PROFESSORES NO CURSO DE CAPACITAÇÃO.                                 |
| 854  | 15/06/2007   | ORQUIZA FLORICULTURA LTDA ME  | 180,00            | 180,00              | 180,00          | PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE 10 ARRANJOS DE FLORES P/ SEREM UTILIZADOS NA REUNIÃO DE PROFESSORES.   |
| 501  | 16/04/2007   | PANDORA INFORMÁTICA LTDA-ME   | 110,00            | 110,00              | 110,00          | PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE 01 REFIL SHARP AL 1645 P/ SER UTILIZADO NA MÁQUINA DE XEROX DA SECR. ADM. FINANÇAS.                              |
| 1157 | 01/08/2007   | ROSILENE SILVA DA ROSA-ME     | 400,00            | 400,00              | 400,00          | PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 FILMAGEM DA FESTA JUNINA, 01 FILMAGEM FORMATURA PROERD E 01 FILMAGEM DA ENTREGA DE UNIFORMES P/ ALUNOS DA SECR. EDUCAÇÃO.  |
| 1498 | 04/10/2007   | ROSILENE SILVA DA ROSA-ME     | 376,00            | 376,00              | 376,00          | PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 SERVIÇO DE FILMAGEM DIGITAL E REVELAÇÃO DE 19 FOTOS 10X15 DO DESFILE DE SETE DE SETEMBRO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. |
|      |              |                               | <b>1.521,00</b>   | <b>1.521,00</b>     | <b>1.521,00</b> |  |

## ANEXO 2

**Despesas classificadas na função saúde, e, expurgadas, para fins de cálculo do limite constitucional do art. 198 c/c art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (item A.5.2-H).**

### 1. Fundo Municipal de Saúde de Ermo

| NE  | Data Empenho | Credor  | VI. Empenho (R\$) | VI. Liquidado (R\$) | VI. Pago (R\$) | Histórico   |
|-----|--------------|---|-------------------|---------------------|----------------|---|
| 209 | 30/05/2007   | BESC S/A.                                       | 191,54            | 191,54              | 191,54         | PELA DESPESA EMPENHADA REF MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO GOL TREND PLACA MDZ-0015 COMETIDA PELO MOTORISTA ÉZIO FERREIRA. |
| 210 | 30/05/2007   | BESC S/A.                                       | 53,20             | 53,20               | 53,20          | PELA DESPESA EMPENHADA REF MULTA DE TRÂNSITO DA AMBULÂNCIA PLACA MDX-0015 COMETIDA PELO MOTORISTA ELIAS NAGEL.          |
| 168 | 04/05/2007   | DESPACHANTE NORIVAL-LICENCIAM. DE VEÍCULOS LTDA | 40,00             | 40,00               | 40,00          | PELA DESPESA EMPENHADA REF LICENCIAMENTO 2007 DO VEÍCULO CELTA PLACA MBO-7433 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.              |
| 83  | 28/02/2007   | EDSON RODRIGUES FUNERÁRIA ME                    | 1.150,00          | 1.150,00            | 1.150,00       | PELA DESPESA EMPENHADA REF AUXÍLIO FUNERAL PARA O SR. NATALINO JOSÉ VARGAS)   |
| 246 | 28/06/2007   | EDSON RODRIGUES FUNERÁRIA ME                    | 1.040,00          | 1.040,00            | 1.040,00       | PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL P/ A SRª LÍDIA CANELA ELIAS.  |
| 293 | 03/08/2007   | FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA                  | 1.200,00          | 1.200,00            | 1.200,00       | PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL P/ A SRª ISIDE FELTRIN DA ROSA.   |
| 294 | 03/08/2007   | FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA                  | 1.200,00          | 1.200,00            | 1.200,00       | PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL P/ O SRº ANTONIO BENTO BORGES.  |
| 295 | 03/08/2007   | FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA                  | 1.200,00          | 1.200,00            | 1.200,00       | PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL P/ O SRº JOSÉ DA ROCHA CIDADE.  |
| 310 | 20/08/2007   | FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA                  | 1.300,00          | 1.300,00            | 1.300,00       | PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL P/ ANDERSON COSTA ALVES.  |
| 311 | 20/08/2007   | FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA                  | 1.300,00          | 1.300,00            | 1.300,00       | PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL P/ O SRº LENOIR BITENCOURT.   |
| 343 | 17/09/2007   | FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA                  | 1.300,00          | 1.300,00            | 1.300,00       | PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL P/ O SRº CANTALÍCIO MOTA DE SOUZA.  |
| 366 | 04/10/2007   | FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA                  | 1.300,00          | 1.300,00            | 1.300,00       | PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL P/ O SRº NEREU PALMIRIO FERREIRA.   |
| 370 | 10/10/2007   | FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA                  | 650,00            | 650,00              | 650,00         | PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL P/ EZEQUIEL PIECATOSKI.   |
| 388 | 05/11/2007   | FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA                  | 1.300,00          | 1.300,00            | 1.300,00       | PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL P/ ZEFERINO LODETTI.  |
| 430 | 03/12/2007   | FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA                  | 1.350,00          | 1.350,00            | 1.350,00       | PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL DO SRº JOAQUIM BORGES.  |
| 103 | 19/03/2007   | FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA                  | 1.250,00          | 1.250,00            | 1.250,00       | PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL P/SRª MARIA JOSEFINO CORRÊA.  |
| 104 | 19/03/2007   | FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA                  | 1.200,00          | 1.200,00            | 1.200,00       | PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL P/ O SRº JOÃO ROCHA.  |
| 140 | 10/04/2007   | FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA                  | 1.200,00          | 1.200,00            | 1.200,00       | PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL P/ O SRº JOÃO MANOEL MARIANO.   |
| 142 | 10/04/2007   | FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA                  | 1.000,00          | 1.000,00            | 1.000,00       | PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL P/ ALEX   |



|     |            |                                |                  |                  |                  |   |
|-----|------------|--------------------------------|------------------|------------------|------------------|---|
|     |            |                                |                  |                  |                  | MEZZARI GABRIEL.  |
| 181 | 16/05/2007 | FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA | 1.200,00         | 1.200,00         | 1.200,00         | PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL P/ A SRª ADÉLIA TRAMONTIN SCARPARI.   |
| 182 | 16/05/2007 | FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA | 1.200,00         | 1.200,00         | 1.200,00         | PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL P/ O SRº MANOEL DAVID DE SOUZA FILHO. |
| 51  | 29/01/2007 | ONEIDE POSSAMAI FONTANA ME     | 1.000,00         | 1.000,00         | 1.000,00         | PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL P/ LUIZ DOS SANTOS SOARES.            |
| 80  | 22/02/2007 | ONEIDE POSSAMAI FONTANA ME     | 680,00           | 680,00           | 680,00           | PELA DESPESA EMPENHADA REF AUXÍLIO FUNERAL PARA O SR. JOSÉ DE SOUZA.                |
|     |            |                                | <b>23.304,74</b> | <b>23.304,74</b> | <b>23.304,74</b> |   |